



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 078

Redefine o Serviço de Orientação ao Exercício (SOE) na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.

Considerando a Lei Municipal n° 3.267, de 04 de janeiro de 1985, e o Decreto Municipal n° 7.092, de 08 de julho de 1985, que tratam, respectivamente, da criação e regulamentação do Serviço de Orientação da Fisiologia do Exercício (SORFE) na Secretaria Municipal de Saúde de Vitória;

Considerando a implantação do Serviço de Orientação da Fisiologia do Exercício (SORFE) em 20 de janeiro de 1990, com alteração do nome do programa para Serviço de Orientação ao Exercício (SOE);

Considerando a Portaria GM/MS n° 687, de 30 de março de 2006, que institui a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e sua redefinição pela Portaria GM/SM n° 2.446, de 11 de novembro de 2014, sendo as práticas corporais e atividades físicas incluídas, em ambas as versões, como tema prioritário;

Considerando a Lei n° 12.864, de 24 de setembro de 2013, que altera o caput do art. 3° da Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluindo a atividade física como fator determinante e condicionante da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS n° 3.110, de 26 de dezembro de 2011, que autoriza o repasse de recursos financeiros para ações de promoção da saúde com ênfase nas práticas corporais e atividades físicas e reconhece o Serviço de Orientação ao Exercício (SOE) de Vitória como programa similar ao Programa Academia da Saúde, portanto, vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), recomenda o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, dentre as quais a promoção das práticas corporais e atividades físicas;

Considerando as Portarias de Consolidação GM/MS nº 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, que tratam, respectivamente, da instituição do Programa Academia da Saúde e das normas sobre o financiamento e transferências de recursos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.105, de 15 de maio de 2022, que institui o Incentivo financeiro federal de custeio para a implementação de ações de atividade física no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS);

Considerando as práticas corporais e atividades físicas como importante fator de proteção para as Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis e a meta de aumentar em 30% a prevalência de realização dessas práticas no tempo livre estabelecida no Plano de Ações Estratégicas para o Enfrentamento das Doenças Crônicas e Agravos Não Transmissíveis no Brasil 2021-2030;

Considerando a evolução das políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e a necessidade de redefinição do Serviço de Orientação ao Exercício (SOE), de forma a garantir o funcionamento do programa em consonância com as Políticas Nacionais de Promoção da Saúde e de Atenção Básica;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica redefinido o Serviço de Orientação ao Exercício (SOE) da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. O SOE é um programa de promoção da saúde, com ênfase nas práticas corporais e atividades físicas, composto por uma rede de profissionais de Educação Física da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º. As práticas corporais e atividades físicas são compreendidas como formas das pessoas se expressarem corporalmente, que requerem contrações musculares com gasto energético acima dos níveis de repouso e significados atribuídos por elas. Essas práticas são influenciadas por uma variedade de condições, interesses e emoções, podendo ser realizadas como ginásticas, jogos, danças, esportes, entre outras.

§ 2º. As práticas corporais e atividades físicas constituem-se enquanto direito e exercício de cidadania, e visam contribuir para a promoção da saúde e integralidade do cuidado.

Art. 3º. O SOE tem como objetivo principal a promoção das práticas corporais e atividades físicas. São objetivos específicos:

- I - ampliar a oferta e o acesso às ações de práticas corporais e atividades físicas;
- II - reduzir as iniquidades de acesso às práticas corporais e atividades físicas;
- III - contribuir para o aumento do nível de atividade física no lazer e redução do comportamento sedentário nos diferentes ciclos de vida considerando as condições de saúde;
- IV - contribuir para a promoção de hábitos de vida saudáveis e melhoria da qualidade de vida;
- V - contribuir para a prevenção das doenças crônicas e agravos não transmissíveis;
- VI - contribuir para a ampliação e qualificação dos espaços públicos de lazer;
- VII - contribuir para a formação de recursos humanos e para o desenvolvimento de pesquisas no âmbito do SUS, visando ao fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º. O SOE adota como princípios a universalidade, integralidade, equidade, participação social, autonomia, empoderamento, intersetorialidade, intrasetorialidade, sustentabilidade e territorialidade, que orientam a organização e o funcionamento do programa.

Art. 5º. Estratégias utilizadas no SOE para a promoção das práticas corporais e atividades físicas:

I - oferta de práticas corporais e atividades físicas coletivas para a população em geral e atividades adaptadas para grupos específicos;

II - organização e apoio aos eventos e ações intersetoriais, inclusive os relacionados ao esporte e lazer ativo;

III - ações de educação e comunicação em saúde voltada para a disseminação das recomendações do Guia de Atividade Física para a população brasileira e de seus benefícios para saúde da população;

IV - ações de aconselhamento voltado para a promoção das práticas corporais e atividades físicas;

V - ações de apoio matricial para as equipes da Atenção Primária à Saúde;

VI - consultas individuais para avaliação física, orientação e prescrição de exercício;

VII - monitoramento da prevalência das práticas corporais e atividades físicas e do comportamento sedentário da população;

VIII - avaliação das barreiras e facilitadores para as práticas corporais e atividades físicas pela população, com proposição de alternativas, quando pertinente;

IX - ações de educação permanente e apoio às ações de integração ensino-serviço e ao desenvolvimento de pesquisas científicas no âmbito do SUS;

X - ações de planejamento, monitoramento e avaliação das ações de promoção das práticas corporais e atividades físicas com registro nos Sistemas de Informação em Saúde e elaboração de relatórios periódicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º. Diretrizes para o desenvolvimento das ações de promoção das práticas corporais e atividades físicas no SOE:

I - A realização das práticas corporais e atividades físicas devem ser compreendidas como um fenômeno complexo e multideterminado, portanto, requerem ações amplas e não focadas apenas no interesse e esforço pessoal da população;

II - As ações voltadas para a promoção das práticas corporais e atividades físicas devem incorporar a concepção ampliada de saúde e reconhecer a influência dos determinantes sociais da saúde no processo de saúde e adoecimento;

III - A oferta de ações de práticas corporais e atividades físicas coletivas devem ser inclusivas e de acesso facilitado, de forma a minimizar os diferentes tipos de barreiras;

IV - As ações de práticas corporais e atividades físicas coletivas devem atender os diferentes ciclos de vida e condições de saúde;

V - os profissionais do SOE devem orientar os participantes quanto à identificação de atividades de preferências e quanto aos espaços seguros e adequados, de forma a promover a autonomia das pessoas quanto à escolha e a manutenção dessas práticas para que possam ser incorporadas no cotidiano;

VI - O atendimento pelos profissionais do SOE deve respeitar a diversidade e pluralidade de identidades e culturas, sem qualquer tipo de preconceito e discriminação, incluindo as de gênero, orientação sexual, etária, racial, étnica, religiosa, deficiência, convicção política ou filosófica e condição socioeconômica.

Art. 7º. O SOE, de forma complementar, visa contribuir para o desenvolvimento de outras ações de promoção da saúde, conforme os seguintes temas:

I - Práticas Integrativas e Complementares;

II - Alimentação adequada e saudável;

III - Enfrentamento ao uso do tabaco e seus derivados;

IV - Enfrentamento ao uso de álcool e outras drogas;

V - Cultura da paz e do desenvolvimento humano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VI - Mobilidade segura;

VII - Desenvolvimento sustentável.

Art. 8º. O planejamento das ações do SOE deve ser realizado de forma integrada com as equipes da Unidade de Saúde de referência na qual os profissionais estão inseridos.

I - O processo de trabalho deve ser planejado de forma ascendente e organizado no nível local, sendo orientados a partir do perfil epidemiológico e sociodemográfico do território;

II - A participação social deve ser contemplada no planejamento e na gestão do programa, de forma a valorizar o conhecimento popular, os interesses, desejos e necessidades da comunidade; deve ocorrer na rotina do serviço e por meio de pautas específicas nas reuniões dos Conselhos Locais de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

III - O planejamento e o desenvolvimento das ações devem promover a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade, visando à integração de saberes e ao desenvolvimento de práticas colaborativas entre os profissionais de saúde;

IV - O planejamento e o desenvolvimento das ações devem promover a intersetorialidade, por meio da articulação entre os profissionais da Rede de Atenção à Saúde com os demais equipamentos sociais do território.

Art. 9º. As ações do programa são realizadas prioritariamente nos Módulos do Serviço de Orientação Exercício e nas Unidades de Saúde de referência, não havendo impedimento para o desenvolvimento de ações nos demais espaços públicos e equipamentos sociais do território de abrangência.

Art. 10. Os Módulos do SOE são estabelecimentos da Atenção Primária à Saúde, projetados e equipados com materiais para o atendimento à população e desenvolvimento das ações do programa.

I - Os Módulos do SOE configuram-se como pontos da Rede de Atenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

à Saúde, sendo vinculados em cada território a uma Unidade de Saúde de referência;

II - Os Módulos do SOE devem ser preferencialmente implantados na orla, parques, praças e outros locais estratégicos, visando contribuir para a qualificação dos espaços públicos de lazer;

III - Os Módulos do SOE devem funcionar diariamente em 02 (dois) turnos distintos (matutino e vespertino/noturno) no intuito de ampliar e facilitar o acesso ao serviço por diferentes públicos e faixas etárias;

IV - O horário de funcionamento dos Módulos do SOE é estabelecido no âmbito municipal por meio de diretrizes estabelecidas pela área técnica do SOE, podendo ser adaptado, a partir das necessidades e do planejamento de ações com as equipes do território, mediante análise conjunta entre o Diretor da Unidade de Saúde e a área técnica do SOE.

Art. 11. O acesso ao SOE pode ocorrer das seguintes formas:

- a) demanda espontânea;
- b) encaminhamento por um profissional da Atenção Primária à Saúde e de outros serviços de saúde pública ou suplementar;
- c) encaminhamento de profissionais de outros equipamentos sociais.

Art. 12. O cadastro dos participantes do programa deve ser realizado no momento da avaliação dos usuários, por meio da ficha do SOE no Sistema de Informação em Saúde. O cadastro deve ser atualizado com periodicidade anual, por meio da reavaliação dos usuários do SOE.

Art. 13. A coordenação do SOE é realizada de forma compartilhada entre os gestores locais e municipais de saúde.

- a) No âmbito local a coordenação é realizada pelos Diretores das Unidades de Saúde, os quais possuem responsabilidade sanitária e administrativa. A organização do processo de trabalho e o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

funcionamento dos Módulos do SOE pelo Diretor deve ser realizado em conjunto com os profissionais do serviço, visando ao atendimento das necessidades e interesses da população adscrita.

b) No âmbito municipal, a coordenação é realizada pela área técnica do SOE, instituída na Gerência de Atenção à Saúde. A área técnica do SOE é responsável pelo planejamento, monitoramento e avaliação do programa e articulação intrassetorial e intersetorial com as demais políticas de promoção da saúde. O planejamento das ações pela área técnica do SOE deve ser realizado de forma colaborativa com os profissionais do serviço, por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 14. Os indicadores de monitoramento e avaliação serão estabelecidos por meio de nota técnica, a partir de um processo de construção participativa entre a área técnica do SOE, profissionais e gestores, considerando as normativas e metas instituídas por políticas voltadas para a promoção das práticas corporais e atividades físicas no âmbito da Atenção Primária à Saúde do SUS. Os indicadores devem ser complementados por estratégias de avaliação da satisfação dos usuários.

Art. 15. O financiamento do SOE é tripartite, sendo composto majoritariamente por recursos municipais e complementado por recursos de custeio e de investimento voltados para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e práticas corporais e atividades físicas na Atenção Primária à Saúde do SUS de âmbito estadual e federal.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de outubro de 2023.

Magda Cristina Lamborghini
Secretária Municipal de Saúde

O documento foi adicionado eletronicamente por KAMILA CARLA PASSOS DOS SANTOS, CPF: ***.28.297-** em 24/10/2023 10:19:49. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo: 88992A3C-1165-40D9-BAE3-7C0E792F72B0

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasil - ICP Brasil por:

MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI:76155501734 - Assinado Digitalmente em:
24/10/2023 10:21:54